



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 10.053

Processo : 330011999-00 – (200006652-00)
Origem : Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Assunto : Prestação de Contas – Exercício de 1999
Interessado : **Mario da Costa Leão**
Relatora : Conselheira **Rosa Hage**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri. Exercício financeiro de 1999. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas do Executivo. Recolhimento.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 418 a 424 dos autos, que passam a integrar esta decisão: emitir parecer prévio, recomendando à **Câmara Municipal de Igarapé-Miri**, a não aprovação das contas da **Prefeitura Municipal**, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do **Sr. Mario da Costa Leão**, nos termos do **Art. 52, II, da LC nº 25/94**, devendo o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de **R\$ 21.451,56 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**, devidamente corrigido, referente ao valor lançado à Conta “Agente Ordenador”.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de maio de 2011.

Conselheira **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão

Conselheira **Rosa Hage**
Relatora

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Daniel Lavareda e a Procuradora Maria Inez Gueiros.